POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Grendene®

[B]³ BRASIL BOLSA BALCÃO

GRENDENE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 89.850.341/0001-60 – NIRE nº 23300021118-CE

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

1. Objetivo, Definições e Forma de Adesão

1.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos a serem observados na divulgação, pela Companhia, de Atos ou Fatos Relevantes, bem como as exceções à imediata divulgação de informações e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas ao mercado, garantindo transparência e atendendo integralmente as disposições legais e regulamentares à divulgação de Ato ou Fato Relevante.

1.2. Sem prejuízo outros termos definidos nesta Política, os termos e expressões listados abaixo, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

"Acionistas Controladores" significa o acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça(m) o poder de controle da Companhia, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento de Novo Mercado.

"Administradores" significa os membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, incluindo os membros de quaisquer Órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e membros da Diretoria da Companhia, estatutários ou não. Os membros do Conselho Fiscal (se instalado), para fins de aplicação desta Política, são equiparadas a administradores.

"Assembleia Geral" significa a Assembleia Geral da Companhia.

"Associados com Acesso à Informação Privilegiada" significa os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivos, não estatutários, empregados e demais colaboradores da Companhia, do Acionista Controlador ou das sociedades Controladas ou Coligadas que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador ou nas sociedades Controladas ou Coligadas, possam ter conhecimento ou acesso a qualquer Informação Privilegiada.

"Ato ou Fato Relevante" tem o significado atribuído no item 4 (e subitens) desta Política.

"B3" significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

"Bolsa de Valores" A B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

"Colaboradores" significa os empregados, colaboradores e administradores da Companhia e de suas Controladas.

"Coligadas" significa as sociedades em que a Companhia possua influência significativa na sua administração, nos termos da Lei das S.A.

“Companhia” a Grendene S.A., companhia aberta com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Avenida Pimentel Gomes, nº 214, CEP 62040-125, inscrita no CNPJ/ME sob nº 89.850.341/0001-60.

“Consultores” significa todos os terceiros que prestem serviço à Companhia ou às suas Controladas e que tenham acesso a informações relevantes.

“Controladas” significa as sociedades nas quais a Companhia, de forma individual ou conjunta, direta ou indiretamente, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” o Diretor da Companhia designado pelo Conselho de Administração da Companhia para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM e no Estatuto Social da Companhia.

“Informação Privilegiada” todo e qualquer Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia ou as suas Controladas e Coligadas, que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor e que possa levar a pessoa que tenha acesso a auferir vantagem, para si ou para outrem, na negociação de Valores Mobiliários.

“Informação Relevante” são consideradas relevantes: (i) o conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da companhia; (ii) a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e (iii) as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

“Participação Acionária Relevante” significa a participação acionária resultante de negócio ou conjunto de negócios através do qual a participação direta ou indireta das pessoas indicadas no item 9.2. abaixo ultrapasse, para mais ou para menos, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, ações ordinárias representativas do capital social da Companhia.

“Pessoas Sujeitas” são àquelas pessoas mencionadas no item 2.1 abaixo.

“Política ou Política de Divulgação” significa esta Política de Divulgação de Informação Relevante da Grendene S.A. e seus anexos.

“Preview” significa a transmissão a terceiros, por profissionais da Companhia, de maneira antecipada e particularizada, de Informações Relevantes, tais como resultados trimestrais ou anuais, Atos ou Fatos Relevantes e toda e qualquer Informação Privilegiada que possa ser utilizada de forma restrita pelos que a recebem em benefício próprio ou de terceiros.

“Resolução CVM 44” significa a Resolução nº 44, de 23 de agosto de 2021, da CVM, bem como suas eventuais alterações.

“Termo de Adesão” significa o “Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da GRENDENE S.A.”, a ser firmado na forma do artigo 17, §1º da Resolução CVM 44, conforme modelo disposto no Anexo I à presente Política.

Valores Mobiliários significa (i) qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, tais como ações, debêntures, notas promissórias e/ou bônus de subscrição; (ii) qualquer título, contrato ou acordo referenciado a qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, tais como contratos de derivativos e/ou opções de compra e venda futura, assim definidos nos termos do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

1.3. A Companhia, através de seu departamento de relação com investidores, deverá comunicar por escrito a existência desta Política às pessoas que ocupem ou possam vir a ocupar as funções referidas no item 2.1 abaixo, sendo que estas deverão assinar o Termo de Adesão, conforme Anexo I à presente Política de Divulgação contrato de fornecimento de produtos ou prestação de serviços, fazendo referência à adesão a esta Política (“Contrato de Adesão”), nos termos do artigo 17, §1º da Resolução CVM 44, tornando-se Pessoas Sujeitas para os fins aqui previstos.

1.4. A Companhia manterá em sua sede cópia da presente Política de Divulgação e à disposição da CVM, bem como a relação das Pessoas Sujeitas e suas respectivas qualificações, com indicação dos seus respectivos cargos ou funções, endereços e números de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

1.4.1. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, as Pessoas Vinculadas deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que atualizará a relação e a manterá sempre à disposição da CVM.

1.4.2. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com ela, e por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o seu desligamento.

1.4.3. Quando forem eleitos novos Administradores, estes obrigatoriamente deverão assinar, concomitantemente com a assinatura dos termos de posse, o Termo de Adesão, sendo certo que com a assinatura de referido Termo de Adesão estes passarão a ter conhecimento expresso da existência desta Política.

2. Pessoas Sujeitas à Política de Divulgação

2.1. São sujeitos a esta Política:

(a) A Companhia e seu(s) Acionista(s) Controlador(es);

(b) Os Administradores da Companhia;

(c) Os Associados com acesso à Informação Privilegiada;

(d) Os ex-Administradores, devendo ser observado a cláusula 7.1.1.d. abaixo;

(e) Qualquer pessoa que tenha ou possa vir a ter conhecimento e/ou acesso a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial,

profissional e/ou de confiança com a Companhia, incluindo, sem limitação, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

3. Responsabilidades

3.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável por esclarecer dúvidas e estabelecer procedimentos necessários para a implementação desta Política, assim como verificar e comunicar as regras aqui contidas às Pessoas Sujeitas a esta Política, assessorado pelas áreas de Relações com Investidores e Gestão de Riscos e Compliance.

3.1.1. Esta Política permanecerá vigente por prazo indeterminado até que haja deliberação expressa em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.1.2. Esta Política não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

3.2. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a divulgação de Informação Relevante, observadas as disposições desta Política, e, em caso de dúvida sobre a caracterização de determinado Ato ou Fato como relevante, caberá a ele consultar o Conselho de Administração, que decidirá a matéria.

4. Definição de Ato ou Fato Relevante

4.1. Conforme disposto na Resolução CVM 44, Ato ou Fato Relevante significa qualquer decisão do Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos Administradores da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

(a) Na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;

(b) Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou

(c) Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

4.2. Sem prejuízo da definição constante no item 4.1 acima, são alguns exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, de acordo com o art. 2º, Parágrafo Único da Resolução CVM 44:

(a) Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;

(b) Mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;

(c) Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;

(d) Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

(e) Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;

(f) Decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia aberta;

(g) Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;

(h) Transformação ou dissolução da Companhia;

(i) Mudança na composição do patrimônio da Companhia;

(j) Mudança de critérios contábeis;

(k) Renegociação de dívidas;

(l) Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;

(m) Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;

(n) Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;

(o) Aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;

(p) Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;

(q) Celebração ou extinção de contrato, ou insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

(r) Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

(s) Início, retomada ou paralisação da construção ou comercialização de empreendimento ou da prestação de serviço;

(t) Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;

(u) Modificação de projeções divulgadas pela Companhia;

(v) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

5. Deveres e Responsabilidades na Divulgação de Ato ou Fato Relevante

5.1. A divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevantes será realizada pelo Diretor de Relações com Investidores, que divulgará simultaneamente no site de Relações com Investidores da Companhia e na página da CVM na rede mundial de computadores e, se for o caso, nas demais Bolsas de Valores.

5.1.1. O Diretor de Relações com Investidores zelará pela divulgação do Ato ou Fato Relevante de forma ampla e imediata visando a disseminação simultânea à B3 e demais Bolsas de Valores.

5.1.2. Caso o(s) Acionista(s) Controlador(es) e Administradores tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante, deverão comunicá-lo ao Diretor de Relações com Investidores, o qual divulgará referido Ato ou Fato Relevante.

5.1.3. Se o Acionista(s) Controlador(es) e Administrador(es) tomem conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constate a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação do Ato ou Fato Relevante em questão, inclusive no caso previsto no Item 8.1.1, devem comunicar imediatamente o Ato ou o Fato Relevante ao Canal de Ética da Companhia e à CVM.

5.1.4. O Diretor de Relações com Investidores divulgará o Ato ou Fato Relevante simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

5.2. Nos casos em que a CVM determine a divulgação, correção, aditamento ou republicação de informação sobre Ato ou Fato Relevante, este deve ser previamente analisado e aprovado pelo Diretor de Relações com Investidores. Ainda, nos casos em que o Diretor de Relações com Investidores entenda que se aplique a exceção referida no item 8, este deverá levar o tema para deliberação em reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada para esse fim, antes da divulgação, correção, aditamento ou republicação determinada pela CVM.

5.3. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, especialmente o artigo 29 do Regulamento do Novo Mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados ou com revisão limitada, conforme o caso, da Companhia.

5.4. Nos casos em que a CVM e/ou a B3 exijam esclarecimentos sobre a divulgação de Ato ou Fato Relevante, este deve ser feito pelo Diretor de Relações com Investidores.

5.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.2., nos casos em que o Diretor de Relações com Investidores entenda que se aplique a exceção referida no item 8, este deverá levar o tema para deliberação em reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada para esse fim, antes da prestação dos esclarecimentos solicitados.

5.4.2. Na hipótese do Item 5.4.1 acima, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso à Atos ou

Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

5.4.3. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, especialmente o artigo 29 do Regulamento do Novo Mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados ou com revisão limitada, conforme o caso, da Companhia.

6. Forma de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

6.1. A divulgação de Ato ou Fato Relevante se dará por meio de:

(a) Sistema eletrônico disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários e da B3;

(b) Página de Relações com Investidores da Companhia na rede mundial de computadores; e

(c) Na sua integralidade em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, em seção disponível para acesso gratuito website: Valor RI (https://valor.globo.com/valor-ri/fatos-relevantes/) (conforme divulgado em seu Formulário Cadastral).

6.2. A divulgação de Ato ou Fato Relevante realizada na forma prevista no Item 6.1 na rede mundial de computadores deve conter a informação completa, devendo estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

6.3. A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor e sempre que possível, priorizando serem feitas após o encerramento ou antes do início das negociações nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

6.3.1. Apenas nos casos em que seja julgado imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de pregão, o Diretor de Relações com Investidores pode solicitar, sempre simultaneamente às entidades administradoras dos mercados, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo que julgar necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

6.4. Qualquer alteração nos canais de comunicação utilizados deve ser precedida da:

(a) Atualização desta Política;

(b) Atualização do Formulário Cadastral da Companhia; e

(c) Divulgação da mudança a ser implementada, na forma até então utilizada pela Companhia para divulgação dos seus Atos ou Fatos Relevantes.

7. Vedação de Utilização de Informação Privilegiada

7.1. É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

7.1.1. Para fins de caracterização de ilícito de que trata o item 6.1.12 acima, presume-se que:

(a) a pessoa que negociou Valores Mobiliários em período entre a data do Fato ou Ato Relevante e a sua divulgação, tinha conhecimento e fez uso de tal informação na referida negociação;

(b) o(s) Acionista(s) Controlador(es), membros da Administração e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada;

(c) as pessoas listadas no item "ii" acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso à Informação Privilegiada, sabem que se trata de Informação Privilegiada;

(d) o Ex-Administrador se vale de Informação Privilegiada caso negocie Valores Mobiliários no período de 3 (três) meses contados da data do seu desligamento.

7.1.2 As presunções previstas no item 7.1.1 acima (i) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito foi ou não, de fato, praticado; e (ii) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

8. Exceção à Imediata Divulgação de Ato ou Fato Relevante

8.1. Observado o contido nos itens 5,6 e 7, conforme aplicável, os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia. Tal faculdade somente poderá ser exercida pela Companhia mediante deliberação do Conselho de Administração e sua comunicação ao Diretor de Relações com Investidores.

8.1.1. Na hipótese de Ato ou Fato Relevante escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço e/ou volume de negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia é dever dos Acionistas Controladores ou dos Administradores divulgarem imediatamente, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, o Ato ou Fato relevante que a Companhia decidiu não divulgar anteriormente.

8.1.2. Caso a CVM decida pela divulgação de Ato ou Fato Relevante, a pedido dos Administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria, o interessado ou o Diretor de Relações com Investidores deve comunicar, imediatamente, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e o divulgar na forma do Item 6.1. acima.

8.1.3. Nos casos em que o Diretor de Relações com Investidores entenda que se aplique a exceção referida no Item 8.1, este deve levar o tema para deliberação em reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada para esse fim, antes da prestação dos esclarecimentos solicitados pela CVM.

9. Dever de Guardar Sigilo

9.1. As Pessoas Sujeitas e Associados com Acesso à Informação Privilegiada guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

9.1.1. Em caso de quaisquer contatos com terceiros, relativos a assuntos que possam ser considerados relevantes, a Companhia exigirá, dos mesmos, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

9.2. É proibida a divulgação de Preview, nos termos definidos nesta Política, bem como a adoção de qualquer forma de transmissão antecipada de informações sobre Atos e Fatos Relevantes a pessoas ou organizações específicas (como por exemplo, o envio de informações para a imprensa com pedido de que sejam divulgadas somente após determinado dia e horário).

9.3. Em caso de descumprimento da Política, a Pessoa Sujeita que descumprir, deverá ressarcir a Companhia pelos eventuais prejuízos decorrentes de tal descumprimento e, de acordo com o código de conduta da Companhia, poderá receber sanções disciplinares, independentemente de responder administrativamente, criminalmente e civilmente pela atitude, quando aplicável, nos termos da legislação e regulação aplicáveis.

10. Divulgação de Informação sobre Alienação ou Aquisição de Participação Acionária Relevante e Ofertas Públicas

10.1. No caso de alienação de controle acionário da Companhia, a comunicação e divulgação deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações, nos termos do artigo 10, da Resolução CVM nº 44:

(a) Nome e qualificação do adquirente, bem como um breve resumo acerca dos setores de atuação e atividades por ele desenvolvidas;

(b) Nome e qualificação do alienante, inclusive indireto, se houver;

(c) Preço, total e o atribuído por ação de cada espécie e classe, forma de pagamento e demais características e condições relevantes do negócio;

(d) Objetivo da aquisição, indicando, no caso de o adquirente ser companhia aberta, os efeitos esperados em seus negócios;

(e) Número e percentual de ações adquiridas, por espécie e classe, em relação ao capital votante e total;

(f) Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários;

(g) Declaração quanto à intenção de promover, ou não, no prazo de um ano, o cancelamento do registro da companhia aberta; e

(h) Outras informações relevantes referentes a planos futuros na condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover na Companhia, em especial reestruturação societária envolvendo fusão, cisão ou incorporação.

10.2. Após deliberação acerca de realização de oferta pública que dependa de registro na CVM, deve ser divulgada pelo ofertante a quantidade de valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta, como previsto nos artigos 3º e 9º, da Resolução CVM 44.

10.3. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia o atingimento, a aquisição ou a alienação de Participação Acionária Relevante, nos termos da Resolução CVM 44.

10.3.1. A comunicação acerca do atingimento, aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada referida participação;

10.3.2. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e, se for o caso, às Entidades do Mercado, bem como por atualizar o Formulário de Referência da Companhia; e

10.3.3. Nos casos em que a o atingimento, a aquisição ou a alienação de Participação Acionária Relevante, resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover divulgação de aviso, nos termos deste item 10 e da regulamentação aplicável.

11. Divulgação de Informação sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas

11.1. As Pessoas Sujeitas ficam obrigados em comunicar à área de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

11.1.1. A comunicação pelas pessoas mencionadas no Item 10.1 deve ser feita: (i) no prazo máximo de 5(cinco) dias após a realização de cada negócio; e (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo;

11.1.2. As Pessoas Sujeitas devem indicar, ainda, os Valores Mobiliários: (i) que sejam de propriedade de cônjuge do qual não esteja separado judicialmente, (ii) de companheiro (a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de

ajuste anual do imposto sobre a renda, e (iii) de sociedades controladas direta ou indiretamente.

11.1.3. A comunicação das pessoas mencionadas no Item 11.1 acima deve observar os seguintes requisitos mínimos:

(a) nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das pessoas mencionadas no 11.1.2, indicando o número de inscrição no CNPJ ou CPF;

(b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da Companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e

(c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

11.2. A Companhia, por meio do Diretor de Relações com Investidores, enviará à CVM e à Bolsa de Valores as informações acima referidas, relacionadas às pessoas indicadas em 11.1, 11.1.2 e a ela própria, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no 11.1.

12. Disposições Finais

12.1 É responsabilidade de cada Pessoa Sujeita assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política.

12.2 No caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação e/ou regulamentação vigente, prevalecerá o disposto na legislação e/ou regulamentação vigente.

12.3 Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

Farroupilha, 24 de fevereiro de 2022.

Alexandre Grendene Bartelle Presidente	Renato Ochman Secretário